





Gerente de Finanças	CC-3	1
Coordenador Técnico de Contas a Pagar	CC-4	1
Coordenador Técnico de Arrecadação	CC-4	1
Gerente de Contabilidade	CC-3	1
Coordenador Técnico de Empenho e Liquidação	CC-4	1
Coordenador Técnico de Prestação de Contas	CC-4	1
Gerente de Orçamento	CC-3	1
Coordenador Técnico para Elaboração e Monitoramento do Orçamento	CC-4	1
Coordenador Técnico de Execução do Orçamento	CC-4	1
Secretário Adjunto de Receita	CC-2	1
Assessor Técnico Executivo - Nível I	CC-3	1
Gerente de Administração Tributária	CC-3	1
Coordenador Técnico de Dívida Ativa e Cobrança	CC-4	1
Coordenador Técnico de Apoio a Projetos Tributários	CC-4	1
Coordenador Técnico de Regionais Fiscais	CC-4	1
Coordenador Técnico de Fiscalização Tributária	CC-4	1

Art. 3º O § 1º do art. 20 da Lei nº 2.405, de 03 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Gratificação de Produtividade de que trata este artigo será concedida aos servidores administrativos e aos ocupantes de cargos comissionados em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, excetuando o Secretário Municipal da Fazenda, o Secretário Adjunto de Receita, o Gerente de Administração Tributária, Coordenador Técnico de Fiscalização Tributária, Coordenador Técnico de Apoio a Projetos Tributários e os Auditores Fiscais de Tributos Municipais.” (NR)

Art. 4º O *caput* do art. 21 e as alíneas do §1º, da Lei nº 2.405, de 03 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os exercentes de cargos de provimento em comissão, cujas funções estejam diretamente vinculadas às atividades de fiscalização de rendas, farão jus à Gratificação de Produtividade Fiscal, em 0,16 (dezesseis centésimos) incidentes sobre o total mensal dos pontos auferidos, no âmbito de sua atuação específica, pelos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, constantes do mapa de apuração.

.....  
a) Secretário Adjunto de Receita;  
b) Gerente de Administração Tributária;  
c) Coordenador Técnico de Fiscalização Tributária;  
d) Coordenador Técnico de Apoio a Projetos Tributários.  
.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 4 de abril de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1296552**

### LEI Nº 5.961, DE 4 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.162/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social (Sedes), o Plantão Extra, visando garantir o funcionamento da Defesa Civil nos períodos diurnos e noturnos durante a semana e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, para prevenção, preparação e resposta a eventos decorrentes de desastres, situações emergenciais ou de calamidade pública.”

Art. 2º O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal 4.162/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Plantão Extra consiste na sobrejornada de trabalho em plantões de 12 (doze) a ser desempenhado fora do expediente regular de trabalho do servidor, em regime de escala extra.”

Art. 3º O § 5º do artigo 6º da Lei Municipal 4.162/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Poderão realizar Plantões Extras os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, celetistas, comissionados, contratados temporariamente, municipalizados, permutados ou cedidos ao Município, em efetivo exercício, no desempenho de suas atividades no âmbito da Defesa Civil Municipal.”

Art. 4º O § 6º do artigo 6º da Lei Municipal 4.162/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Os servidores serão remunerados pela realização do Plantão Extra, por meio de gratificação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por escala de 12 (doze) horas, que será reajustado pelo mesmo índice e periodicidade em que ocorrer o reajuste geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.”

Art. 5º O § 8º do artigo 6º da Lei Municipal 4.162/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Os Plantões Extras serão regulamentados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Art. 6º Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º e 7º do artigo 6º Lei Municipal nº 4.162/2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 4 de abril de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1296556**

### LEI Nº 5.962, DE 4 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores ocupantes de cargos e empregos públicos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Município da Serra, inclusive o quadro do magistério e extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões regidas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.



Autenticar documento em <https://serra.camara.mg.gov.br/portal/autenticacao> com o identificador 390034003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Exclua-se o disposto no *caput*

deste artigo o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 1º-A. Fica concedido reajuste no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio do corrente ano, aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores e membros do Poder Legislativo do quadro da Câmara Municipal da Serra.

Art. 2º Fica garantido aos servidores do quadro municipal do magistério, a partir de 1º de maio de 2024, o valor de, no mínimo, R\$ 2.903,48 (dois mil, novecentos e três reais e quarenta e oito centavos), a título de remuneração mensal, a ser alcançado por meio de complementação remuneratória.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 5.756, de 12 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 4 de abril de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1296566

**LEI Nº 5.964, DE 4 DE ABRIL DE 2024**

ALTERA A LEI Nº 3.898, DE 13 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 42 e 43 da Lei Municipal nº. 3.898, de 13 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....  
.....

§ 1º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço remunerado, cabendo ao Poder Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento municipal, garantir-lhe a percepção dos seguintes direitos:

I - vencimento base mensal de R\$ 4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais);

II - valor referente a plantões e/ou sobreavisos correspondente a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada, que será atualizado em conformidade ao § 3º deste artigo;

III - 13º salário, férias acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, licença adotante e licença médica de até 15 (quinze) dias consecutivos;

IV - auxílio alimentação, no mesmo valor e condições do concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2º A forma de pagamento do Conselheiro Tutelar será definida em conjunto pela Secretaria Municipal a qual o Conselho estiver vinculado e pela Secretaria Municipal que possui a competência dos registros de Recursos Humanos.

§ 3º A remuneração de que trata o inciso I do § 1º

deste artigo será reajustada anualmente nas mesmas bases e no mesmo percentual e condições aplicados aos servidores públicos municipais.

.....  
.....” (NR)

Art. 43. ....  
.....

§ 1º O Conselheiro Tutelar em exercício que eventualmente desejar concorrer no pleito eleitoral, deverá observar o disposto Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, especialmente as previsões contidas em seu art. 1º, incisos I, II e IV, alínea “a”.

§ 2º A desincompatibilização do Conselheiro Tutelar deverá ser regulamentada por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra - CONCASE, em estrita observância à Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 4 de abril de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1296571

**LEI Nº 5.965, DE 4 DE ABRIL DE 2024**

INSTITUI E ORGANIZA A ESTRUTURA DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA (UEP) “MOBILIDADE URBANA SERRA - REQUALIFICA SERRA”, EM DECORRÊNCIA DA LEI Nº 5.904 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal da Serra, a Unidade de Execução do Programa (UEP) para promover a coordenação das atividades relacionadas à execução, à preparação e ao controle da prestação de contas dos recursos financeiros contratados junto ao New Development Bank - NDB que serão aplicados no “Programa Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA”, previsto na Lei Municipal nº 5.904/2023.

Parágrafo único. A UEP consiste em um grupo de servidores, designados pelo Chefe do Poder Executivo, objetivando as funções constantes do “caput” deste artigo.

Art. 2º A UEP tem como objetivo coordenar as atividades relacionadas à execução física e financeira do Programa “Mobilidade Urbana Serra - Requalifica Serra”, bem como acompanhar e avaliar os resultados, atuando diretamente junto ao organismo financeiro e demais órgãos envolvidos, para garantir o alcance das metas do Programa, assim como gerenciar todas as operações relativas à preparação, à execução, ao controle e à prestação de contas dos recursos, contratados junto ao New Development Bank - NDB.

§ 1º Os servidores designados para composição da UEP continuarão lotados em suas respectivas secretarias.

§ 2º A UEP será composta nos seguintes termos:

I - Coordenação Geral:



Autenticar documento em https://serra.cam.municipal.es.gov.br/autenticidade com o identificador 390034003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

